

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.364, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 906.000,00 na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 37.890, de 30 de dezembro de 1960:

VERBA N. 1

Pessoal

8.09.0	0 — Pessoal fixo	Cr\$
	01 — Vencimentos e remunerações	
	016 — Salário-família	48.000,00
	05 — Gratificações	
	059 — Abono	509.208,00
	07 — Inativos	
	070 — Aposentados	249.690,00
8.09.1	1 — Pessoal Variável	
	15 — Gratificações	
	159 — Abono	99.102,00
		906.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com recursos decorrentes da suplementação feita à verba n. 315 — 8.09.4 — Item 493, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos do artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.365, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, aprovadas pelo decreto n. 37.742, de 22 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação abaixo discriminada do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.4	4 — Despesas Diversas	Cr\$
	43 — Comunicações e transportes	
	432 — Transportes diversos	150.000,00
	Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, a seguinte dotação:	

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.4	4 — Despesas Diversas	Cr\$
	43 — Comunicações e transportes	
	431 — Transportes com requisição	150.000,00
	Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
	Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.	

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.366, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 254.578,90 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, um crédito de Cr\$ 254.578,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos), suplementar à dotação abaixo discriminada do orçamento vigente do mesmo Instituto de Ensino Superior.

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.31.2	2 — Material Permanente	Cr\$
	25 — Bibliotecas e Museus	
	250 — Bibliotecas	254.578,90

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo apurado no Balanço Geral da mesma Faculdade relativo ao exercício de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.367, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 470.793,20 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, um crédito de Cr\$ 470.793,20 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos), suplementar às verbas abaixo discriminadas do orçamento daquela instituição.

VERBA N.º 1

Pessoal

8.31.1	1 — Pessoal Variável	Cr\$
	11 — Vantagens diversas	
	110 — Auxílio para diferença de caixa	3.960,00
	VERBA N.º 2	
	Material e Serviços	
8.31.3	3 — Material de Consumo	
	39 — Material de distribuição remunerada e gratuita	
	398 — Serviços gráficos e de publicidade	130.000,00

8.31.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	56.833,20
	41 — Utilidades contratuais	
	410 — Gás telefone e energia elétrica	50.000,00
	43 — Comunicações e transportes	
	430 — Correspondência taxada	50.000,00
	432 — Transportes diversos	150.000,00
	45 — Serviços especiais	
	450 — Serviços especiais	30.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	470.793,20

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de saldos apurados em Balanços de exercícios anteriores, da mesma Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.368, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 776.491,00 na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, um crédito especial de Cr\$ 776.491,00 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros), para pagamento de despesa de exercício de 1960 somente autorizada em 17 de janeiro de 1961.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo apurado no Balanço Geral da mesma Faculdade, relativo ao exercício de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.369, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.338.000,00, à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, um crédito de Cr\$ 2.338.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 37.832, de 22 de dezembro de 1960:

VERBA N. 1

Pessoal

8.31.1	1 — Pessoal Variável	Cr\$
	10 — Extranumerários	
	106 — Salário-família	249.600,00
	15 — Gratificações	
	159 — Abono provisório	2.038.400,00
	Total das Suplementações	2.338.000,00

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com recursos da suplementação feita à verba n. 315 — 8.31.4 — Item 493 inciso 7, do orçamento do Estado, pelo Decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos do artigo 27, item I, da Lei 6043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.370, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre a integração em Cadeira de disciplinas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 24 de abril de 1961.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam integradas em Cadeira, sob o n. 39, as disciplinas "Projeto e Locação de Estradas" e "Construções de Estradas" e a ela subordinadas as disciplinas "Superestrutura de Estradas" e "Tráfego e Legislação", todas do Curso de Engenharia Civil dentre as especificações de "Transporte", do currículo normal dos cursos da Escola Politécnica, reestruturados pelo Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Passa a ser classificado junto à Cadeira referida no artigo anterior, 1 (um) cargo de Professor Catedrático, referência 67, do Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, proveniente da transformação de um cargo de Professor de Aulas Reunidas, conforme o disposto no art. 27 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 3.º — O Conselho Departamental da Escola Politécnica decidirá, dentro de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, os pedidos de transferência e equivalência relativos à nova Cadeira.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto